



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983 -

"Dispõe sobre prorrogação de anistia fiscal para contribuintes que quitarem seus débitos tributários até 31 de dezembro de 1983".

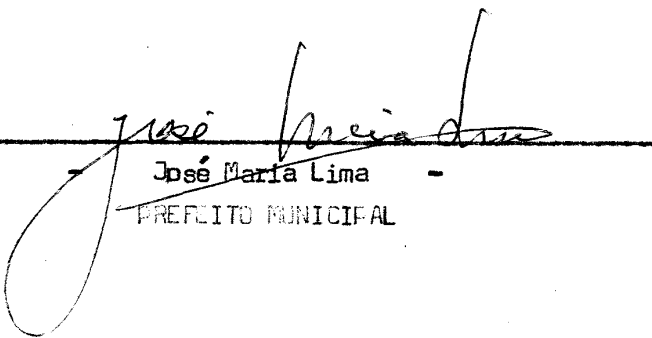
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, JOSÉ MARIA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para anistia fiscal (multas, juros e correção monetária) aos contribuintes que saldarem seus débitos tributários até 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 1983.



José Maria Lima

PREFEITO MUNICIPAL